

VOTO Nº 432/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.928975/2022-69

Expediente nº 4901074/22-9

Analisa proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, pelo servidor Marcel Figueira, Siape nº 1491978, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI/GADIP/DIRETOR PRESIDENTE para a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF/GGPAF/DIRE5.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, **depende da existência de vagas no Banco de Vagas** e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. Conforme consta do requerimento (2094627), o servidor justifica seu pedido de remoção relatando o seguinte: "Atuando como coordenador no GADIP a mais de 08 (oito) anos, e solicitando exoneração do cargo a pedido no dia 26/09/2022, sendo assim, conforme parágrafo 2º, artigo 41 da PORTARIA Nº 6/ANVISA, DE 6 DE JANEIRO DE 2020 e opção no momento do pedido de exoneração, marquei a opção de ser removido de ofício para qualquer

unidade. Em questionamento a GGPEs, sobre como funcionária a remoção nos termos supramencionado, informaram que no período eleitoral, força do art. 73, V da Lei n. 9.504/1997, está proibida a realização de atos de remoção de ofício de servidores, desta forma, inviabilizaria de imediato minha remoção, restando apenas nesse período a remoção a pedido a critério da administração. Como fato notório as aposentadorias nas áreas integrantes da DIRE5, tem reduzido significativamente a força de trabalho, desta forma, causando prejuízos ao setor regulado e sobrecarregando os servidores que atuam nos processos de fiscalizações de cargas e outras. Certamente tenho muito a somar com a área escolhida, tendo em vista, que minha experiência nesses quase 18 (anos) de ANVISA, sempre foram voltadas a fiscalização, incluindo nesse rol trabalhos em fronteiras e encomendas postais. Poderia transcrever toda minha experiência em fiscalização, mas é notória minha atividade nesse segmento. A decisão de compor a força de trabalho na Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF) é antiga e sempre me identifiquei com os trabalhos desenvolvidos, ainda mais, após conversar com a Gerente da GCPAF que me acolheu de braços abertos. Conforme exposto é urgente e necessário que servidores reforcem a força de trabalho da DIRE5, visando a excelência no atendimento ao setor regulado, destarte, comentar que a área em comento que almejo está carente de servidores, sendo urgente e relevante seu reforço."

4. Informa, também, que possui experiência em processos administrativos sanitários, fiscalização de medicamentos, insumos, produtos para saúde, equipamentos médicos, encomendas postais, fronteiras e operações conjuntas etc. Possui formação acadêmica em direito com especialização em vigilância sanitária, além de cursos de gestão, inteligência e investigação. Atuou em duas áreas da ANVISA, sendo estas GPROP e CSEGI, ambas no campo de processos de fiscalização.

5. Em análise ao processo verifica-se que há concordância das unidades envolvidas: CSEGI, GADIP, GCPAF e GGPAF (2094627) e DIRE5 (2107062).

6. Após consulta ao Banco de Vagas a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) verificou que a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, conforme quadro abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGPAF	-2	-1	4	-2

7. Entretanto, o disposto no art. 7º da Portaria n. 6/2020, assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor e a existência de vaga em outros cargos, bem como os critérios dispostos pela GGPEs, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGPAF para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

9. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGPAF para que seja possível proceder com a remoção do servidor Marcel Figueira para a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF/GGPAF/DIRE5.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 03/11/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2123587** e o código CRC **F9AAF8C6**.

Referência: Processo nº 25351.928975/2022-69

SEI nº 2123587